



ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO MARIANI

DATA

REGISTRO

310720

466917

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º O Instituto Portal Social da Ponte, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que atende aos pré-requisitos constantes na Constituição Federal, artigo 150º e no Código Tributário Nacional em seu artigo 14º, com sede na Rua José da Silva Lucena, nº 241, CEP: 51160-350, Imbiribeira, município Recife – Estado de Pernambuco constituída em 06 de março de 2020 nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, Foro jurídico na Comarca de Recife/PE, prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º O Instituto Portal Social da Ponte tem como objetivo principal a assistência social, a educação de crianças e jovens; e o combate ao trabalho infantil.

Parágrafo único. O Instituto Portal Social da Ponte terá sua sede no município de Recife/PE, podendo atuar em outros municípios e estados, nos limites de seus objetivos, podendo ter subsede em qualquer município ou estado que esteja em seu raio de atuação.

Art. 3º Para a obtenção dos seus objetivos do Instituto Portal Social da Ponte, na medida das suas possibilidades, deve:

- I - Executar programas de qualificação profissional de jovens e adolescentes;
- II - Promover o desenvolvimento econômico e social, no intuito de combater a pobreza;
- III - Promover cursos de nível técnico-profissional e empreendedorismo para jovens e adultos;
- IV - Desenvolver estudos e projetos voltados às soluções dos problemas sociais, através da economia social;
- V - Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas assistidas pelos projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- VI - Fomentar ações para contribuição da formação educacional, através de cursos de alfabetização, reforço escolar, atividades lúdicas, culturais e musicais, cursos de verão, cursos de teologia, cursos técnicos entre outros;
- VII - Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos;

547.20.201/PE
20.475

- VIII - Proporcionar um trabalho de educação para crianças de baixa renda, especialmente nos primeiros anos de vida, para que adquiram experiências que levem à individualização, descoberta e formação do eu e do desenvolvimento da autoestima;
- IX - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- X - Promover os direitos individuais e coletivos, oferecendo assessoria jurídica gratuita;
- XI - Estimular parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.
- XII - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, conservando a biodiversidade com promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIII - Promover, gratuitamente, acompanhamento médico, psicológico, fonoaudiológico, terapêutico ocupacional, fisioterapêutico, odontológico, de assistência social e outras assistências de saúde, para pessoas, especialmente, se for de baixa renda;
- XIV - Buscar a proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice;
- XV - Fomentar e agir em busca do amparo das crianças e adolescentes carentes;
- XVI - Promover assistência social às famílias da comunidade local, bem como ações de combate à pobreza.

Parágrafo Único. O Instituto Portal Social da Ponte não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Portal Social da Ponte, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Portal Social da Ponte se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 6º O Instituto Portal Social da Ponte se dedicará as suas atividades por meio de execuções direta de projetos, parcerias, programas, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação Técnica e financeira, Termo de Cooperação Internacional, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos,

*Dr. OAB/PA
36.475*

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
310720	466917
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 7º O Instituto Portal Social da Ponte disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pelo Conselho Diretor e ainda pelo regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento e as formas de aquisição e contratação de pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O Instituto Portal Social da Ponte é constituído por número ilimitado de associados, dispostos a seguir os propósitos estatutários do Instituto, mas sem responder pelas obrigações sociais do nome do Instituto.

Art. 9º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Associados fundadores: os que participam da Assembleia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a ata da fundação, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias, além dos direitos apresentados no estatuto;
- II - Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do nome da entidade, aprovados pela Assembleia Geral, possuem direito a votar e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade;
- III - Associados voluntários: pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os Associados, independentemente da categoria, nem os membros do Conselho Diretor respondem por atos, encargos e obrigações assumidos pelo Instituto Portal Social da Ponte, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária.

§ 2º A proposta de admissão de associados só será aceita pelo Conselho Diretor mediante o compromisso de colocar com serviços, donativos ou mensalidades à consecução dos objetivos do Instituto.

§ 3º A exclusão do associado será aplicada em virtude de infração de Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, através de decisão do Conselho Diretor, com a exposição dos motivos e com a devida notificação do mesmo, devendo ser ratificada pela Assembleia geral.

§ 4º Perderá o direito de ser associado, o que faltar 05 (cinco) assembleias gerais consecutivas ou 07 (sete) intercaladas.

Art. 10º São direitos dos associados quite com suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais seja convocado;

- II - Exercer cargos para os quais forem eleitos;
- III - Requerer por escrito, a realização de reuniões dos órgãos da associação;
- IV - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação;
- V - Solicitar por escrito, medidas para atendimento de interesses coletivos, inclusive quanto ao desempenho daqueles que ocupem cargo em atividade da associação;
- VI - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- VII - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- VIII - Propor e promover novos associados;
- IX - Desligar-se da associação quando lhe convier, devendo notificar o Conselho Diretor.

§ 1º Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

§ 2º A qualidade de associados é intransferível, se o estatuto não dispuser ao contrário.

§ 3º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§ 4º Terão de ser votados para cargos eletivos somente associados que integrem os fins deste estatuto.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I - Cumprir disposição da Lei, do Estatuto, do regimento interno e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - Cumprir as obrigações de caráter associativo assumidas com a entidade;
- III - Zelar pelo patrimônio material e imaterial da associação;
- IV - Respeitar o presente estatuto e as deliberações do Conselho Diretor;
- V - Ressarcir os danos causados por ele à entidade;
- VI - Participar das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e demais reuniões promovidas pela entidade, acatando as decisões por ela tomada como soberanas à Organização;
- VII - Contribuir com uma mensalidade que será estimado o valor em regimento interno ou com serviços prestados voluntariamente a organização. Em ambos os casos lhe dá poder de votar e ser votado;
- VIII - Difundir e prestigiar as atividades da entidade, bem como zelar pelo seu bom nome e patrimônio;

Art. 12º A exclusão do associado não se confunde com a demissão de funcionário, que obedecerá às regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like 2/10/12 and 2/10/12.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º O Instituto Portal Social da Ponte será administrado por:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva.

Art. 14º O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutário.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal que serão indicados pelos associados fundadores;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto e normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- III - Decidir sobre a dissolução voluntária da Associação;
- IV - Aprovar a proposta de programação anual, submetida pelo Conselho Diretor;
- V - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Requerer auditoria para fins que se fizerem necessário através do Conselho Fiscal ou de 50% mais 1 (um) da Assembleia ou por qualquer um membro do Conselho Diretor.
- VIII - Deliberar sobre assuntos para quais tenha sido convocado.

Parágrafo Único. A critério da Organização, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal podem ser remunerados ou receberem ajuda de custo, desde que aprovado em Assembleia Geral com a maioria dos associados ativos presentes e por maioria absoluta, desde que os valores sejam compatíveis com os salários de mercado.

Art. 17º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like 36.4.75.

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Conselho Diretor;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados na 1ª chamada e com o número que se fizer presentes na 2ª chamada, quites com as obrigações sociais.

Art. 19º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em seguida com qualquer número.

Art. 20º O Conselho Diretor será constituído por um presidente, um vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiros e primeiro secretário, sendo que um destes, pelo menos, deverá ser composto por membros dos associados fundadores.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Diretor será de 03 anos, podendo ser reeleito para mais um mandato na mesma função e não sendo permitido a mudança por completa do conselho diretor a não ser que aprovado em assembleia extraordinária por motivos apresentados por qualquer membro dos associados fundadores e por aprovação de maioria absoluta dos associados ativos.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de programação anual;
- II - Executar programação anual de atividades aprovados pela Assembleia Geral;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Aprovar a política geral de cargos e salários;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Estabelecer e apresentar à Assembleia Geral proposta de ordens normativas, critérios e regimentos do Instituto;
- VII - Julgar admissão e exclusão de associados;
- VIII - Aplicar as penalidades aos associados previstas no Estatuto;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Nomear um Diretor para a Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, geral e financeira do Instituto.

Art. 22º O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo uma vez a cada 04 (quatro) meses.

Art. 23º Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto Portal Social da Ponte Judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;



- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
310720	466917
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 24º Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- IV - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios e despesas mensalmente e sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração do Instituto incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito.

Art. 26º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Dirigir as atividades da Secretaria;
- II - Supervisionar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III - Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos;
- IV - Guardar livros e documentos da esfera administrativa.

Art. 28º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandamento do Conselho Diretor;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e Aprovar os livros de escrituração do Instituto;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Realizar auditorias internas e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Participar e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- VII - Opinar a respeito da aquisição, venda ou permuta de bens, por parte do Conselho Diretor;
- VIII - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º A Diretoria Executiva é um órgão de administração do Instituto, composto por uma única pessoa, nomeado pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembleia Geral Diretor e terá como funções:

- I - Representar o Instituto, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instruir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- II - Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembleia Geral;
- III - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade e de terceiros;
- IV - Elaborar a política geral de cargos e salários para a aprovação do Conselho Diretor;
- V - Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência do Instituto;
- VI - Elaborar o regimento interno para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Coordenar a elaboração de projetos.

§ 1º O Diretor da Diretoria Executiva poderá ser indicado a qualquer tempo pelo Conselho Diretor e referendado em Assembleia Geral por todos os associados.

§ 2º O mandato do Diretor da Diretoria Executiva, se nomeado pelo conselho diretor, coincidirá com o mandato do Conselho Diretor de 03 anos.

§ 3º O Diretor da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, inclusive coordenar projetos institucionais desde que aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 31º O associado que cometer falta grave ou qualquer ato que ponha em risco os demais associados, o patrimônio da associação ou ainda que cause constrangimentos ou perturbação as sus atividades, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência



II - Suspensão

III - Exclusão do quadro social.

CARTÓRIO MARIANI

DATA

REGISTRO

310720

466917

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo Único. É competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I o Conselho Diretor coletivamente e para a aplicação das penalidades previstas nas alíneas II e III é necessário deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 32º O associado que queira demitir-se/desligar-se da associação, deverá requerer junto ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 33º A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

§ 1º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 2º Havendo candidatura única, as eleições poderão ser realizadas por aclamação.

Art. 34º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição;

Parágrafo Único. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio, entre os dois mais votados, em data posterior a eleição.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO DA SOCIEDADE E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º As fontes de recursos para a sua manutenção e a consecução de seus objetivos sociais são:

- I - Receitas de mensalidades;
- II - Taxas de inscrições e eventuais prestações de serviços;
- III - Caixa solidário;
- IV - Doações de seus próprios funcionários, associados, entre outros;
- V - Sobras de recursos de contratos ou serviços que venha ser celebrado com órgãos públicos ou privados, entre outros;
- VI - Termos de fomento, Termo de Cooperação Técnica e Financeira, contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- VII - Prestação de serviços técnicos de quaisquer espécies;
- VIII - De financiamentos obtidos de entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;

IX - Prestações de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinarias, veículos, bens imóveis ou mesmo de aluguel ou arrendamento desses bens, inclusive imóveis, aluguel de espaços e salas, revertendo todas as rendas obtidas para os objetivos sociais do Instituto Portal Social da Ponte.

Parágrafo Único. O valor das taxas de mensalidade e inscrição serão determinadas em assembleia geral e descrito em regimento interno.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 36º Cabe à Diretoria Executiva a responsabilidade pela gestão do patrimônio do Instituto.

Art. 37º O patrimônio do Instituto Portal Social da Ponte será constituído de bens imóveis, móveis e utensílios, veículos semoventes, locação de bens e espaços, ações, apólices da vida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único. O Instituto Portal Social da Ponte aplicará o resultado das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da entidade integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos deste Instituto.

Art. 38º Sendo uma entidade sem objetivos de lucros, o Instituto Portal Social da Ponte, não distribuirá dividendos a seus participantes, nem lucros, nem qualquer outra espécie de participação, mas todos os seus proventos serão empregados na manutenção e melhoramento de seus serviços.

Art. 39º Os associados não responderão subsidiariamente e pecuniariamente por obrigações e compromissos econômicos, financeiros e sociais contraídos pela entidade.

Art. 40º O Instituto Portal Social da Ponte será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, quando for impossível a continuação de suas atividades, devendo seu patrimônio líquido ser transferido para outro Instituto sem fins lucrativos que atue nas mesmas áreas do Instituto Portal Social da Ponte.

CAPÍTULO X

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the word 'RECIFE' written vertically next to them.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º A prestação de contas observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso de aplicação dos eventuais recursos objeto de instrumentos firmados, conforme previsto em regulamento.
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44º O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente.

Recife, 06 de março de 2020

54922/2020

11

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

PORTAL

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
310720	466917
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Presidente do Instituto: Dr. João J. Cruz

Vice-Presidente do Instituto: Dr. S. R.

Primeira tesoureira do Instituto: Mayara Francielle O. Barata

Segundo tesoureiro do Instituto: Volpiano B. Santos

Primeiro Secretário do Instituto: Willians José dos Santos

Conselho Fiscal: Dr. de Est. O. R.

Conselho Fiscal: Renan A. Alves

Conselho Fiscal: Danillo Galvão S. Silva

Suplente Conselho Fiscal: Marcoscelo de A. Filho

Suplente Conselho Fiscal: Leopoldo Mottz Teira

Suplente Conselho Fiscal: Junella Francyne O. Barata

1º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO

RUA ARÃO LINS DE ANDRADE, 580 - FIEDADE
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-300
TEL: (07) 3440-0971

Reconheço Por Semelhança a firma: MANOEL MALTA DE ARAUJO FILHO, 30/07/2020 11:13:42 e dou fé. Em test. J de verdade. JOSEANE G. FISCHER PONSECA - Escrevente Autorizada.
Emol. R\$ 3,71, TSNR R\$ 0,82, FISC R\$ 0,41, ISS R\$ 0,21, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08
Total R\$ 5,27.
Selo: 0150698.CPI07202002.02686

JOSEANE G. FISCHER PONSECA

1º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO

RUA ARÃO LINS DE ANDRADE, 580 - FIEDADE
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-300
TEL: (07) 3440-0971

Reconheço Por Semelhança a firma: ROQUE DA COSTA RANGOS JUNIOR, 30/07/2020 11:13:40 e dou fé. Em test. J de verdade. JOSEANE G. FISCHER PONSECA - Escrevente Autorizada.
Emol. R\$ 3,71, TSNR R\$ 0,82, FISC R\$ 0,41, ISS R\$ 0,21, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08
Total R\$ 5,27.
Selo: 0150698.GG707202002.02684

JOSEANE G. FISCHER PONSECA

Dr. S. R.
0401/20 26.475



RELAÇÃO QUALIFICADA



Membros do Conselho Diretor:

Presidente Igor Sacha Florentino Cruz, brasileiro, casado, professor, RG 5066104-SSP/PE, CPF – 042.393.604-20, residente em Recife/PE.

Vice-Presidente Bruna de Souza Costa Karagulian, brasileira, casada, engenheira, RG 7740785-SDS/PE, CPF 072.189.084-97, residente em Recife/PE.

Primeira Tesoureira Mayara Francelle Oliveira Barata, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, RG 7986523-SDS/PE, CPF - 008.144.454-03, residente em Recife/PE.

Segundo Tesoureiro Ivo Marques Cavalcanti Junior, brasileiro, casado, RG 56596821-X-SSP/SP, CPF 052.439.094-08, residente em Paulista/PE, residente em Recife/PE.

Primeiro Secretário Wlisses José dos Santos, brasileiro, casado, técnico em podologia, RG 5524289-SDS/PE, CPF 051.125.934-40, residente em Olinda/PE.

Membros do Conselho Fiscal:

Roque da Costa Ramos Junior, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2166514-SSP/PB, CPF – 036.291.514-85, residente em Recife/PE;

Renan Araújo Alves, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 6996864-SDS/PE, CPF - 068.326.854-67, residente de Recife/PE

Danillo Galvão Da Silva, brasileiro, casado, administrador, RG 6000262-SDS/PE, CPF 099.463.414-50, residente em Recife/PE

Suplentes do Conselho Fiscal:

Manoel Malta de Araújo Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4318507-SSP/PE, CPF – 039.255.674-02, residente em Jaboatão dos Guararapes/PE;

Leopoldo Motta Teixeira, brasileiro, casado, professor, RG 2913601-SSP/PB, CPF - 052.137.874-52, residente de Recife/PE;

Mirella Francyne Oliveira Barata, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, RG 7986540-SDS/PE, CPF - 080.331.714-05, residente em Recife/PE.

13

REGISTRADO SOB O Nº 466917, 31/07/2020
EMOLUMENTOS R\$ 259,13 TSNR R\$ 57,66 FERC R\$ 28,80
FUNSEG R\$ 5,76 FERM-PE R\$ 2,88 ISS R\$ 14,40
APÓS SELA DIGITAL 0073635XRF01202001.00518



Consulte a validade de selo em: www.spk-jus.br/validadigital

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

310720

466917

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º RTDPJ - RECIFE

Zuleide Coelho F. de Oliveira
Oficial de Registro Substituto

1º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA
Tabuleiro Público

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA
Av. Celso Vargas, 830 - Bairro Novo
Fone: (011) 3073-0800 - E-mail: cartorio@cartorio.mariani.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de: IVO MARQUES CAVALCANTE JUNIOR
Olinda, 30/07/2020, 10:01:38. Em testemunho da verdade, ELIANE MARIA MARTINS DE SANTANA PEREIRA ESCRIVENTE. Selo R\$ 3,63, TSNR R\$ 0,82 FERC R\$ 0,41 FERM-PE R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, Total R\$ 3,06. Consulte autenticidade em Selo: 0159426.SG007202003.00551



1º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Instituto de Registro de Títulos e Documentos do Recife

www.tabelionato.org.br

Fone: (011) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0250159] -- IGOR SACHA FLORENTINO CRUZ
[0132906] -- BRUNA DE SOUZA COSTA KADAGULIAN

Selo digital: 0073783.0GE07202008.01120 e 0073783.0CJ07202008.01121
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 30 de Julho de 2020
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA



Consulte Autenticidade em: www.spk-jus.br/validadigital

1º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Instituto de Registro de Títulos e Documentos do Recife

www.tabelionato.org.br

Fone: (011) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0348643] -- MAYARA FRANCELLE OLIVEIRA BARATA
[0409589] -- RENAN ARAUJO ALVES

Selo digital: 0073783.GHH07202008.01122 e 0073783.LVO07202008.01123
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 30 de Julho de 2020
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA



Consulte Autenticidade em: www.spk-jus.br/validadigital

1º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Instituto de Registro de Títulos e Documentos do Recife

www.tabelionato.org.br

Fone: (011) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0409591] -- DANILLO GALVAO DA SILVA
[0221205] -- LEOPOLDO MOTTA TEIXEIRA

Selo digital: 0073783.CSK07202008.01124 e 0073783.CCX07202008.01125
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 30 de Julho de 2020
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA



Consulte Autenticidade em: www.spk-jus.br/validadigital

1º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Instituto de Registro de Títulos e Documentos do Recife

www.tabelionato.org.br

Fone: (011) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0086046] -- MIRELLA FRANCYNE OLIVEIRA BARATA

Selo digital: 0073783.GLC07202008.01126
Emolumentos 5,08 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27
Recife, 30 de Julho de 2020
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA



Consulte Autenticidade em: www.spk-jus.br/validadigital

2º Ofício de Notas da Capital

Tabuleiro Interno Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 250 - B. Santo Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (011) 3297-0550

Reconheço por semelhança a firma de: WILSSES JOSE DOS SANTOS. Em testemunho da verdade, Recife, 31/07/2020, 11:12:33. ESCRIVENTE AUTORIZADA: EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA. Selo R\$ 3,71 TSNR R\$ 0,82 FERC R\$ 0,41 FUNSEG R\$ 0,08 FERM 0,04

Selo: 0073961.CJ007202002.01114



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA
Eduardo A. F. Silva
Escrivente Autorizado
Selo: 0073961.CJ007202002.01114